



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Rodovia SC 484, km 02, Fronteira Sul, Chapecó - SC, CEP: 89815-899, 49-2049-3710  
prograd@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**PORTARIA Nº 10/PROGRAD/UFGS/2020**

Revogada por:

[PORTARIA Nº 128/PROGRAD/UFGS/2021](#)

~~O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL — UFGS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência do Magnífico Reitor através da Portaria nº 0565/GR/UFGS/2016, resolve:~~

~~**Art. 1º** INSTITUIR Comissão, no âmbito do *Campus* Cerro Largo, responsável pela homologação do documento necessário (autodeclaração) à comprovação da condição Étnico racial dos candidatos convocados para matrícula nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, da Universidade Federal da Fronteira Sul.~~

~~**Parágrafo único.** A comissão fica vinculada administrativamente à Coordenação Acadêmica do respectivo *campus*.~~

~~**Art. 2º** DESIGNAR os seguintes integrantes para compor a referida comissão:~~

Nome	Siapc/CPF	Função
Rafael Pinheiro de Almeida	1128114	Presidente
Roberta Daniele Klein	-2420295	Membro
Lucas Rodrigues Piovesan	2129232	Membro
Andreia Fröhlich Justen	1952010	Membro
Sheila Maria de Oliveira	1779584	Membro
Judite Scherer Wenzel	1800829	Membro
Pablo Lemos Berned	1913289	Membro
Demétrio Alves Paz	1334435	Membro
Debora Leitzke Betemps	1929652	Membro
Benedito Silva Neto	1767578	Membro

~~**Art. 3º** São atribuições da Comissão:~~

~~**I** — Realizar a verificação da autodeclaração dos candidatos mediante procedimento de homologação da autodeclaração, em conformidade com o edital do processo seletivo;~~

~~**II** — Emitir parecer conclusivo, homologando ou não a autodeclaração, considerando as características fenotípicas do candidato;~~

~~**III** — Analisar e julgar os recursos de candidato que tiver a autodeclaração não homologada;~~

~~**IV** — Examinar e deliberar sobre os casos omissos.~~

~~**§1º** A Comissão operará por subcomissões, integradas por 03 (três) membros, no processo de verificação da autodeclaração e na análise dos recursos de cada candidato.~~

~~**§2º** O recurso será analisado por subcomissão distinta da que fez a avaliação inicial da autodeclaração do respectivo candidato, caso não ocorra reconsideração.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Rodovia SC 484, km 02, Fronteira Sul, Chapecó - SC, CEP: 89815-899, 49-2049-3710  
prograd@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

~~§3º A Comissão poderá ser convocada para emitir parecer em processos administrativos, nos quais estejam sendo questionadas autodeclarações apresentadas por estudantes em seu ingresso na Universidade.~~

~~Art. 4º Para a realização do procedimento de homologação da autodeclaração, a Comissão deverá adotar os seguintes procedimentos:~~

~~I— Receber os candidatos e informar que o procedimento de homologação da autodeclaração será gravado;~~

~~II— Realizar o procedimento de homologação da autodeclaração, gravando-o integralmente em vídeo/áudio;~~

~~III— Solicitar ao candidato que preencha os dados da autodeclaração e proceda à assinatura do documento diante da Comissão;~~

~~IV— Informar ao candidato a forma como terá acesso aos resultados do procedimento de homologação da autodeclaração e sobre as possibilidades de recurso que estão disponíveis;~~

~~V— Encerrar a gravação e elaborar o parecer individual de cada candidato e enviar para a Secretaria Acadêmica.~~

~~Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nº 013/PROGRAD/UFFRS/2019 e nº 020/PROGRAD/UFFRS/2019, publicadas no Boletim Oficial da UFFRS.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFFRS.~~

Chapecó/SC, 17 de janeiro de 2020.

JEFERSON SACCOL FERREIRA  
Pró-Reitor de Graduação